



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar acrescido do art. 24-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Os diretores das escolas públicas estaduais, nomeados em comissão, serão escolhidos entre pessoas de confiança do Governador do Estado que cumpram com os seguintes requisitos:

I - sejam membros efetivos do magistério, na forma da Lei; e

II - tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no magistério.

§ 1º O período do exercício do cargo será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A vacância, ocorrida por conclusão do período, aposentadoria, falecimento ou exoneração, ensejará nova nomeação, nos termos do caput.

§ 3º Aos diretores se aplicam, quanto ao regime disciplinar, as normas do Estatuto do Magistério Estadual.

§ 4º Ato do Governador do Estado poderá afastar provisoriamente Diretor de unidade escolar que tenha sido responsável ou omissor perante irregularidades que tenham prejudicado o ensino na unidade, bem como em outros casos revestidos de alto interesse público.

§ 5º Considerar-se-á válido o Ato do Poder Executivo quando a Assembleia Legislativa permanecer silente pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de cópia do Ato de que trata o § 4º.

§ 6º Decreto Legislativo poderá determinar o afastamento provisório ou definitivo do diretor de unidade escolar que tenha sido responsável ou omissor perante irregularidades que tenham prejudicado o ensino na unidade, bem como em outros casos revestidos de alto interesse público, cabendo ao Governador do Estado realizar nova nomeação."

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.
Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objeto a reformulação da Lei Estadual 6.709, de 1985, que trata da eleição para diretores das unidades escolares do Estado.

Conforme é sabido, ultimamente muitos problemas vem sendo observados nas unidades estaduais de ensino, sem que o formato da eleição tenha contribuído com a resolução dessas situações.

Além disso, cuida-se de uma legislação ultrapassada e em dissonância com as normas dos demais Estados e até mesmo da União.

Assim, cuida-se *in casu* de duas emendas, uma que revoga a lei antiga, e outra que institui um novo formato de escolha dos diretores, com base exclusivamente em critérios técnicos, ficando a indicação a critério do Governador do Estado.

Assim, peço aos pares apoio para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:15.
